

Amiga Tercinha:

Em atenção a seu pedido enviamos considerações ao Projeto de Lei 562/96.

A iniciativa é muito boa porque para um atendimento integrado, conforme o ECA deve contemplar o programa de colocação familiar, o qual se encaixa a modalidade de família guardiã.

Entretanto pela forma que é apresentado, o Projeto aparece de forma confusa, sobrepondo as atribuições e ainda apresentando questões absurdas como: "A permanência da família ou indivíduo no programa estará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos..." (art. 12): "que comprovadamente for negligente ou expuser a criança ou adolescente a situação de risco pessoal ou social (V): prestar declarações falsa ou usar de meio ilícito para obtenção de vantagens (VI)".

Com este entendimento, deve-se fazer a proposta de completa reformulação. Nesta reformulação reconsiderar o seguinte:

- 1 - Constar a finalidade do programa, que é cumprir o ECA, 90,III "colocação familiar."

Não deixar de considerar que, conforme o ECA, deve-se prever um programa anterior: "orientação e apoio sócio familiar" (ECA 90,I), que se cumprenhará em manter a criança ou adolescente em sua família de origem através da "orientação familiar" e de "programa oficial de auxílio.

Nas circunstâncias em que a criança ou o adolescente deverá ser afastado da família de origem, considerar que este afastamento deverá ser ou definitivo ou provisório. Em qualquer destas duas situações, normalmente o primeiro passo é a colocação em abrigo ECA, 90,IV, sem desconsiderar que "o abrigo é uma medida provisória e excepcional, utilizável como transição para colocação em família substituta,..." ECA, 101, parágrafo único.

Para criança ou adolescente afastado de forma definitiva de sua família de origem, teoricamente, deveria ser colocado em abrigo como transição para colocação em família substituta em forma de adoção. Neste caso, entendemos que o melhor seria evitar uma família substituta intermediária para não ter consequências comprometedoras na criança ou no adolescente pela mudança de família. Frisamos que não há qualquer impedimento legal para isto.

Para criança ou adolescente afastado de forma provisória de sua família de origem, entendemos que o programa de colocação em família substituta com a característica da "guarda" temporária é própria, o que seria perfeitamente preenchido com o programa de colocação em família guardiã.

- 2 -Levar em consideração, que em qualquer das circunstâncias de afastamento da criança ou do adolescente, provisória ou definitiva, da família de origem, assim como a colocação em família substituta em forma de guarda ou adoção é competência do Poder Judiciário. Para isto considerar os artigos 28 a 52 e 155 a 170 do ECA, especialmente os artigos 165 e 166 que tratam dos requisitos para a colocação em família substituta.
- 3 -O programa deverá ser aprovado e registrado pelo CMDCA, executado pela prefeitura através de órgão próprio ou conveniado e deverá ainda o CMDCA estabelecer o percentual



do Fundo que será destinado ao incentivo ao programa de colocação em família substituta ECA, artigo 160, parágrafo 2º.

- 4 -A fiscalização desse programa é de responsabilidade do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Conselho Tutelar (ECA, 95).
- 5 -Ter o cuidado em deixar claro as competências por exemplo: o acompanhamento da Equipe Técnica da SAS junto à criança ou adolescente e à família é necessária enquanto o desenvolvimento do programa e o acompanhamento da Equipe Técnica do Poder Judiciário à criança ou adolescente e à família é necessário enquanto cumprimento da medida. Sem dúvidas, em algumas circunstâncias as competências se confundem e por isso a necessidade de muita clareza na Lei.
- 6 -Outro cuidado, que não deve ser deixado de lado, e pela importância, criar, através da lei, mecanismos de controle é o de não transformar em fonte de renda familiar o acolhimento de criança ou adolescente em família guardiã. Considerar bem o artigo 16 do Projeto quanto ao acolhimento de criança ou adolescente portadores de necessidades especiais.

É o que tenho a observar. Caso possa contribuir mais ou queira maiores esclarecimentos, entrem em contato.

Ulisses Duarte Guirgel

